



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA,
ESTADO DO PARANÁ**

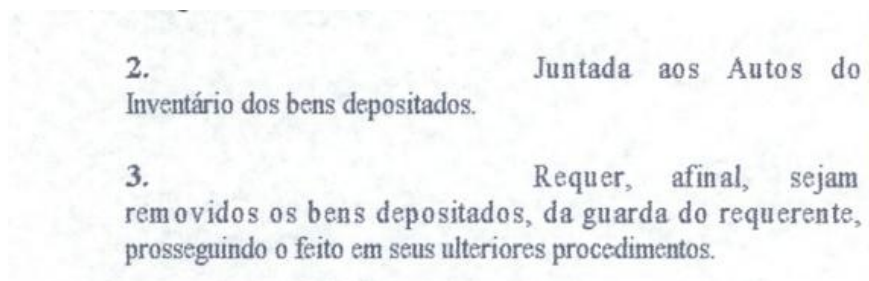
Autos n.º 0000261-34.1993.8.16.0019

CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 26.649.263/0001-10,
com sede em Curitiba, no endereço constante no rodapé, representada por seu
sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada como Síndica
nos autos supramencionados, em que figura como falida **METALÚRGICA
CAXANGA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 81.137.317/0001-76, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do mov.
367.1, expor e requerer o que segue.

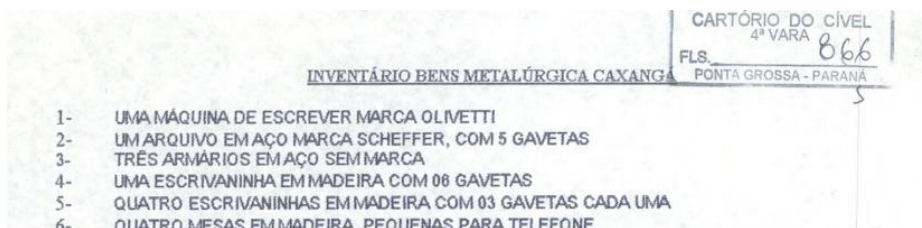
Vossa Excelência indeferiu o pedido de intimação do depositário fiel,
Josemar Ritcher, considerando o termo de entrega de bens constante do mov.
1.200.

Com a máxima *vênia*, a Síndica vem reiterar o pedido. Isso porque no
mov. 1.200 há a apresentação da lista dos bens arrecadados e pedido expresso do
sr. Josemar para que os bens sejam removidos da sua guarda, não havendo termo
de entrega. Confira-se o pedido:





Ato contínuo, nesse mesmo movimento foram juntados boletins de ocorrência e a lista dos bens. Confira-se:



Como se percebe, os bens não foram entregues a outra pessoa, ou, ao menos, não há prova disso no processo, constando apenas o pedido formulado pelo depositário para que seja feita a entrega dos bens.

Requer, pois, que o d. Juízo, considerando os fatos acima destacados, defira o pedido de intimação do depositário fiel, Sr. Josmar Ritcher, para que: i) informe se após a rescisão do contrato de locação de maquinário os bens foram entregues pela Transportadora Rodobek LTDA, ii) apresente um inventário completo dos bens sob sua posse, indicando o estado de conservação e o local de depósito, sob pena das sanções legais cabíveis.





Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa, 31 de março de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

